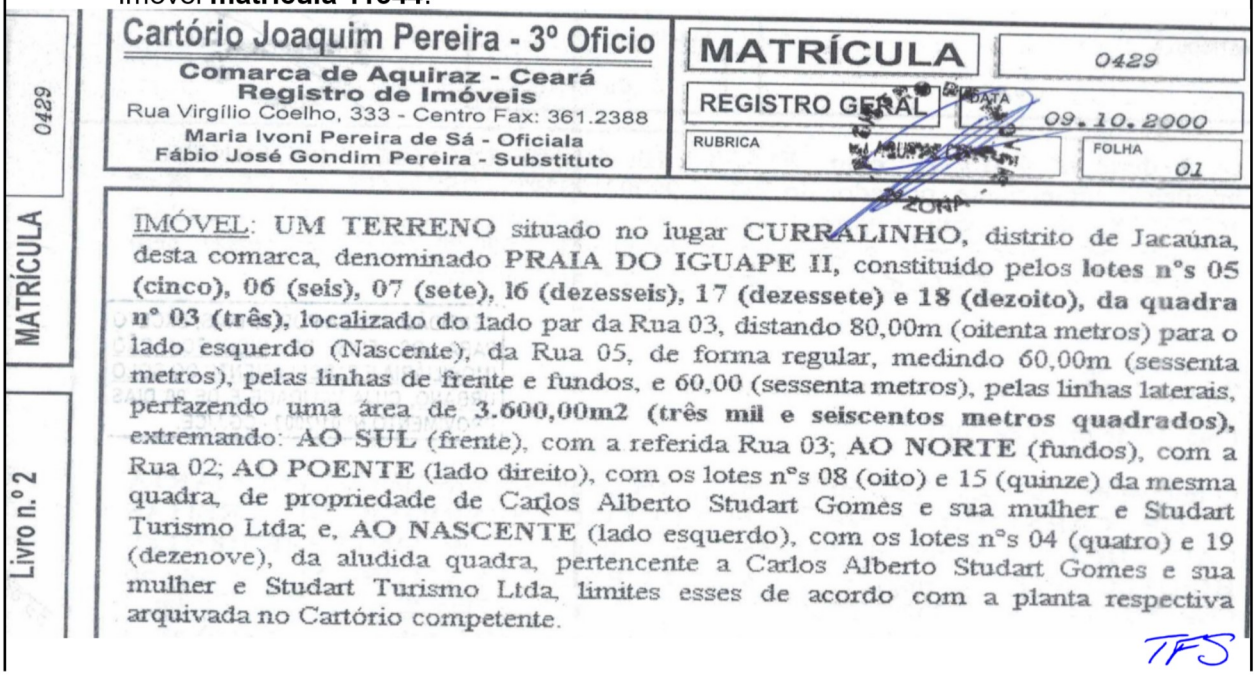
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ÚNICA VARA DO TRABALHO DE EUSÉBIO-CE

PROC. Nº: CartPrecCiv-0000658-96.2023.5.07.0034
RECLAMANTE: JOSÉ LEONILSON DA ROCHA
RECLAMADO(A): VICTÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS
EXECUTADO(A): ITA MARTA BARBOSA VITOR

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Em 26 de novembro de 2023, eu, **Thiago Ferreira da Silva**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, me dirigi ao endereço, Rua 02, s.n., Loteamento Praia do Iguape II, quadra 03, lote 5, 6 e 7, Curralinho, Tapera, Iguape, Aquiraz-CE, acessado pela Rod. CE-453 (Rod. Dep. Wilson Machado também conhecida por Estrada para o Iguape), próximo à entrada do Aquiraz Riviera, entrando na rua ao lado do Restaurante Canto Verde, Tapera, Aquiraz-CE, em cumprimento ao(s) mandado(s) de **Id f0983a3,** passado em favor de **José Leonilson da Rocha**, contra **Victória Indústria e Comércio de Confecções Ltda.**, executado(a) **Ita Marta Barbosa Vitor,** para pagamento da importância de **R$ 708.443,39** (setecentos e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), atualizado até 12 de abril de 2023, não tendo o executado(a), no prazo legal, efetuado o pagamento nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA e à AVALIAÇÃO,** por termo nos autos, conforme **art. 845, § 1º, do CPC**, do(s) bem(ns) a seguir descrito(s): **UM IMÓVEL**, **matrícula 429 (ID bca1fee)**, do Livro 2, fl. 1, do 3º Ofício de Aquiraz-CE – Cartório Joaquim Pereira, constante de UM TERRENO no lugar Curralinho, Distrito de Jacaúna, Aquiraz-CE, constituído pelos **lotes 5, 6, 7, 16, 17 e 18 da quadra 3;** tudo nos termos do trecho da certidão cartorária colacionado abaixo:

Imóvel **matrícula 11344**:



MATRÍCULA 0429 — Livro n.º 2

Cartório Joaquim Pereira - 3º Oficio
Comarca de Aquiraz - Ceará
Registro de Imóveis
Rua Virgílio Coelho, 333 - Centro Fax: 361.2388
Maria Ivoni Pereira de Sá - Oficiala
Fábio José Gondim Pereira - Substituto

MATRÍCULA 0429 | REGISTRO GERAL | DATA 09.10.2000 | RUBRICA | FOLHA 01

IMÓVEL: UM TERRENO situado no lugar CURRALINHO, distrito de Jacaúna, desta comarca, denominado PRAIA DO IGUAPE II, constituído pelos lotes nºs 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 16 (dezesseis), 17 (dezessete) e 18 (dezoito), da quadra nº 03 (três), localizado do lado par da Rua 03, distando 80,00m (oitenta metros) para o lado esquerdo (Nascente), da Rua 05, de forma regular, medindo 60,00m (sessenta metros), pelas linhas de frente e fundos, e 60,00 (sessenta metros), pelas linhas laterais, perfazendo uma área de 3.600,00m2 (três mil e seiscentos metros quadrados), extremando: AO SUL (frente), com a referida Rua 03; AO NORTE (fundos), com a Rua 02; AO POENTE (lado direito), com os lotes nºs 08 (oito) e 15 (quinze) da mesma quadra, de propriedade de Carlos Alberto Studart Gomes e sua mulher e Studart Turismo Ltda; e, AO NASCENTE (lado esquerdo), com os lotes nºs 04 (quatro) e 19 (dezenove), da aludida quadra, pertencente a Carlos Alberto Studart Gomes e sua mulher e Studart Turismo Ltda, limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada no Cartório competente.

TFS

PJe Assinado eletronicamente por: THIAGO FERREIRA DA SILVA - Juntado em: 04/12/2023 10:09:39 - b0d736d

A descrição detalhada e demais informações seguem os exatos termos da certidão cartorária atualizada da **matrícula 429 (ID bca1fee)**. As imagens de satélite anexas mostram a localização do imóvel e suas benfeitorias.

Foi possível identificar as seguintes benfeitorias, sem prejuízo de outras existentes e não citadas aqui. Uma casa residencial de grande porte e médio padrão, construída em alvenaria, com, aparentemente, 2 pavimentos; piscina de médio porte com provável "*deck*"; outra construção em alvenaria (provável casa destinada a funcionário) entre outras. As edificações se estendem pelos lotes, não sendo possível uma distinção e divisão exata delas em cada lote. As informações foram colhidas em diligência no local e através de análise das imagens de satélite (*Google Earth*). As benfeitorias não estão averbadas na matrícula.

Avalio, nesta data, o imóvel em **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, considerado em sua totalidade de lotes e com suas benfeitorias.

Deixo de intimar da penhora a parte executada, bem como **de nomear fiel depositário**, por não ter acesso ao imóvel e nem encontrar ninguém no local e, em especial, pela natureza da penhora por termo nos autos, o que pode ser suprido com a nomeação e intimação do advogado do executado, consoante art. 841, § 1º, do CPC.

Eusébio-CE, 26 de novembro de 2023.

Thiago Ferreira da Silva

Thiago Ferreira da Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal

THIAGO FERREIRA DA SILVA:30871634
Assinado de forma digital por THIAGO FERREIRA DA SILVA:30871634
Dados: 2023.12.04 09:56:20 -03'00'

Assinado eletronicamente por: THIAGO FERREIRA DA SILVA - Juntado em: 04/12/2023 10:09:39 - b0d736d
https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao/23120410092985500000035968414?instancia=1
Número do processo: 0000658-96.2023.5.07.0034
Número do documento: 23120410092985500000035968414